



CÂMARA DE VEREADORES DO

XEXÉU

CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

Identificação: Projeto de Lei nº. 429/2025

Assunto: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 429/2025**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2026/2029 e dá outras providências, submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

No que tange ao conteúdo, vê-se que o Projeto de Lei a ser apreciado tem o objetivo, dispor sobre o Plano Plurianual - PPA - 2026/2029 e dá outras providências.

Vem a esta Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei nº 432/2025, que estabelece o Plano Plurianual - PPA para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso I, da Constituição Federal, e aos correspondentes dispositivos da Lei Orgânica e demais normas aplicáveis.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição, conforme determina o Regimento Interno.

O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para



CÂMARA DE VEREADORES DO
XEXÉU
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada.

A proposição atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e pelas normas de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

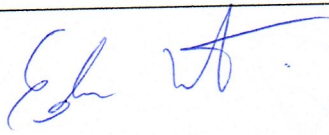
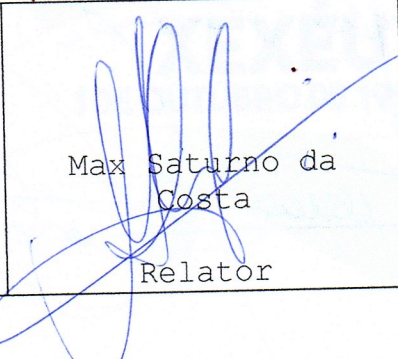
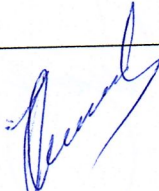
Do ponto de vista jurídico, não se constata vício de constitucionalidade ou ilegalidade. A matéria insere-se na competência do Poder Executivo para iniciativa legislativa e do Poder Legislativo para apreciação e aprovação, observando o devido processo legislativo.

A redação do texto encontra-se adequada, clara e conforme os padrões de técnica legislativa, permitindo sua correta interpretação e aplicação.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 03 de novembro de 2025.

Legislação, Justiça e Redação

 Edson Cabral da Silva Neto Presidente	 Max Saturno da Costa Relator	 José Jacinto de Almeida Membro
--	--	---



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 55.555-000
APROVADO EM 03/11/2025



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Figueiras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexéu - PE - CEP: 55.555-000
REJEITADO EM

- Jacirane Patrício de O. Silva
- Quirino Quirino A. da Silva
- Adílio Cordeiro Cavalante
- Edil de A. de A.
- Henrique D. de Silva
- José Jacinto de A.
- João Rocha Pereira
- João de A. de A.